

## **RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.402, DE 2 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre a estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reestruturar organicamente a Procuradoria-Geral de Justiça, maximizando o aproveitamento dos recursos materiais e humanos disponíveis, de modo a melhor atender aos interesses da sociedade;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0009713.2021-59,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** – A Procuradoria-Geral de Justiça é integrada pelos seguintes órgãos estruturais:

- I – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;
- II – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração;
- III – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais;
- IV – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais;
- V – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais;
- VI – Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas.

**Parágrafo único** – A Procuradoria-Geral de Justiça, além das unidades administrativas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, também é integrada pela unidade formada pelas salas nºs 402 e 403 do Edifício Via Office, situado no Lote 2, do Bloco B, da Quadra 2, do SAF/Sul, na Capital da República.

**Art. 2º** – Em suas faltas, licenças, férias e afastamentos, a qualquer título, o Procurador-Geral de Justiça será substituído pelo Subprocurador-Geral de Justiça que designar.

**Parágrafo único** – Caberão aos Subprocuradores-Gerais as atribuições descritas nesta Resolução, além de outras que lhes forem delegadas por ato específico do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 3º** – Ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça incumbe oferecer suporte administrativo, técnico e institucional imediato às atividades desenvolvidas pela Chefia do Ministério Público, sendo composto pelos seguintes órgãos:

- I – Chefia de Gabinete;
- II – Consultoria Jurídica;
- III – Assessoria Executiva;
- IV – Coordenadoria de Comunicação Social;
- V – Auditoria-Geral;
- VI – Ouvidoria;
- VII – Diretoria de Suporte aos Órgãos Colegiados;
- VIII – Grupo de Apoio Técnico Especializado;
- IX – Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e integrada pelas seguintes estruturas:

- a) Coordenadoria de Direitos Humanos e de Minorias;
- b) Coordenadoria de Promoção dos Direitos das Vítimas;
- c) Coordenadoria de Mediação, Métodos Autocompositivos e Sistema Restaurativo;
- X – Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada;
- XI – Centro de Memória Procurador de Justiça João Marcello de Araújo Júnior;
- XII – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso e Revista do Ministério Público;
- XIII – Coordenadorias de Movimentação;
- XIV – Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XV – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação;
- XVI – Conselho de Gestão Estratégica;
- XVII – Comissão de Eficiência.

**§1º** – À Chefia de Gabinete incumbe:

- I – assistir o Procurador-Geral de Justiça em suas representações funcionais e sociais;
- II – facilitar a interlocução e a integração entre os órgãos internos da Instituição sempre que necessária a intervenção do Procurador-Geral de Justiça;
- III – organizar a agenda do Procurador-Geral de Justiça;
- IV – dirigir a Assessoria de Cerimonial, órgão incumbido de:
  - a) exercer as atividades de cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça;
  - b) organizar e supervisionar as solenidades institucionais, expedindo convites e comunicados a elas relativos;
  - c) encaminhar à Chefia de Gabinete, para ciência e agendamento, os convites e compromissos do Procurador-Geral de Justiça, no que concerne a solenidades e eventos;
  - d) manter cadastro atualizado de autoridades;
  - e) remeter à Chefia de Gabinete, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;
  - f) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete;
- V – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**§2º** – À Consultoria Jurídica incumbe:

- I – opinar, sempre que solicitada pelo Procurador-Geral de Justiça, em expedientes administrativos afetos à decisão da Chefia Institucional;
- II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração, interpretação e aplicação de atos normativos concernentes ao Ministério Público;
- III – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**§3º** – À Assessoria Executiva incumbe:

- I – receber e analisar previamente os expedientes administrativos submetidos à apreciação do Procurador-Geral de Justiça, encarregando-se de sua guarda, processamento e tramitação física e eletrônica;

II – assessorar o Procurador-Geral de Justiça em expedientes administrativos e processos judiciais afetos à decisão da Chefia do Ministério Público, preparando atos, despachos, expedientes e correspondências, encarregando-se da respectiva expedição e divulgação;

III – receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, que tenham por objeto informações afetas às estruturas da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – supervisionar a Gerência de Suporte ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

V – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**§4º** – À Coordenadoria de Comunicação Social, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, caberá estabelecer o intercâmbio de informações e zelar pela imagem do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro perante o público interno e externo, incumbindo-lhe:

I – implementar a política de comunicação do Ministério Público, a ser definida em resolução do Procurador-Geral de Justiça;

II – desenvolver atividades, programas e projetos de comunicação interna e externa de interesse institucional, mantendo intercâmbio de informações com outras estruturas orgânicas;

III – supervisionar, diariamente, notadamente quanto à precisão jurídica e à adequação institucional, os textos veiculados no portal do Ministério Público;

IV – manter informações atualizadas do noticiário da imprensa sobre matérias de interesse institucional;

V – redigir notas oficiais, providenciando sua divulgação;

VI – auxiliar os membros do Ministério Público em seus contatos com a imprensa, sempre que identificada a relevância institucional;

VII – assistir os profissionais da mídia encarregados da elaboração de matérias e produções jornalísticas relacionadas ao Ministério Público;

VIII – fomentar a comunicação do Ministério Público com seus diversos públicos por meio de mídias eletrônicas;

IX – zelar pelo constante aprimoramento da identidade visual do Ministério Público;

X – atuar na realização de campanhas publicitárias que busquem esclarecer a população a respeito do alcance dos seus direitos e das atribuições institucionais do Ministério Público;

XI – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

XII – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**§5º** – À Ouvidoria, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe contribuir para a elevação dos padrões de transparência, presteza e segurança da atuação das atividades do Ministério Público, devendo:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos administrativos e de execução da Instituição representações, reclamações, notícias de fatos, pedidos de providências e quaisquer outros expedientes que lhe sejam dirigidos;

II – receber e encaminhar aos órgãos competentes reclamações e notícias de irregularidades envolvendo membros, servidores e órgãos da Instituição;

III – receber, distribuir e controlar os prazos dos expedientes instaurados com base na Lei de Acesso à Informação, ressalvado o disposto no § 3º, III, deste artigo;

IV – representar, fundamentadamente, aos órgãos da Administração Superior do Ministério Público ou, se for o caso, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nas hipóteses a que alude o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República;

V – manter registro dos expedientes que lhe forem endereçados, informando ao interessado sobre as providências adotadas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VI – informar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, sempre que solicitado, o panorama geral de suas atividades;

VII – elaborar e encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório contendo a síntese de suas atividades.

**§6º** – Ao Grupo de Apoio Técnico Especializado incumbe prestar apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**§7º** – À Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – identificar as demandas sociais de atuação do Ministério Público na área de defesa dos direitos humanos, inclusive quanto aos direitos das minorias, com especial atenção à discriminação em razão da origem, raça, cor, idade, etnia, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero, provocando a atuação dos órgãos de execução com atribuição;

II – identificar as demandas de atuação do Ministério Público para a garantia dos direitos das vítimas, com base nos dados existentes no Ministério Público e demais instituições, especialmente quanto ao acesso à informação, à participação em procedimentos ou processos relacionados à situação de vitimização e em práticas restaurativas, à assistência psicossocial, médica e material, à reparação e à proteção das vítimas;

III – promover a política institucional de utilização do processo de mediação ou de outros instrumentos não adversariais de solução de conflitos e práticas restaurativas;

IV – propor ao Procurador-Geral de Justiça a celebração de convênios, contratos e acordos, objetivando o aprimoramento do Ministério Público na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na identificação dos principais obstáculos à sua efetiva implementação;

V – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para elaboração de política institucional relativa ao combate de atos de violência, intolerância e discriminação;

VI – contribuir para a atuação dos órgãos de execução, visando à prevenção e à repressão de atos de tortura, bem como de todas as formas de tratamento cruel, desumano e degradante, com o objetivo de promover a sua erradicação e punição, em articulação com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organismos internacionais;

VII – propor ao Procurador-Geral de Justiça a adoção de medidas administrativas relacionadas à sua área de atribuição;

VIII – promover a integração dos órgãos de execução do Ministério Público com os organismos estatais e da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos humanos, apoiando projetos voltados à sua proteção e promoção;

IX – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**§8º** – Ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, destinado a oferecer apoio cultural aos membros e servidores da Instituição, organizado na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – realizar cursos, seminários, congressos, simpósios, conferências, atividades, programas de treinamento ou reciclagem profissional e palestras que contribuam para o aperfeiçoamento de membros e servidores do Ministério Público e da sociedade em geral;

II – manter biblioteca especializada em matéria jurídica;

III – divulgar matérias jurídicas e administrativas de interesse da Instituição;

IV – manter intercâmbio com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras;

V – apoiar administrativamente a Comissão de Concurso;

VI – celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos.

**§9º** – O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional contará em sua estrutura com o Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso, destinado à promoção da pesquisa científica e ao aprimoramento intelectual de membros e servidores da Instituição, bem como da sociedade, incumbindo-lhe:

a) promover pesquisas, estudos e publicações de natureza jurídica de interesse do Ministério Público;

b) produzir conhecimento científico e difundir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;

c) celebrar, com autorização do Procurador-Geral de Justiça, parcerias para realização de seus objetivos.

**§10** – À Revista do Ministério Público incumbe a divulgação de trabalhos de doutrina, estudos e pareceres de membros do Ministério Público e de juristas de notório saber, com o objetivo de manter vivo e atualizado o pensamento jurídico dos integrantes da Instituição, além de organizar outras publicações de interesse institucional, em especial as que veiculem conteúdo normativo.

**§11** – Às Coordenadorias de Movimentação incumbe formular as minutas do quadro de movimentação, inclusive eleitoral, bem como da escala anual de férias e de licença especial dos membros do Ministério Público, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça, para decisão.

**§12** – À Coordenadoria de Segurança e Inteligência, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – reunir e analisar dados e informações, com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos necessários à atuação dos órgãos do Ministério Público, no que se refere à segurança e à atividade de inteligência, bem como assessorar diretamente o Procurador-Geral de Justiça com informações da mesma natureza;

II – prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de inteligência adversa de qualquer natureza, que constituam ameaça à proteção e preservação de dados, informações e conhecimentos de interesse operacional e de segurança da Instituição e de seus membros;

III – planejar, coordenar e executar as atividades de apoio operacional aos órgãos de execução, bem como todas aquelas relacionadas à segurança pessoal e patrimonial e à prevenção a incêndio e pânico;

IV – exercer a supervisão das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

V – remeter ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI – desempenhar outras atividades, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 4º** – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe supervisionar as atividades administrativas internas do Ministério Público, sendo composta pelos seguintes órgãos:

I – Secretaria-Geral do Ministério Público;

II – Centros de Apoio Administrativo e Institucional, divididos em:

a) Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça;

b) Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional;

III – Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;

IV – Comissão Permanente Multidisciplinar de Acessibilidade;

V – Comissão para Prevenção ao Assédio Moral;

VI – Comitê Gestor de Sistemas de Informação;

VII – Comissão Permanente de Avaliação de Documentos;

VIII – Comissão de Gestão do Teletrabalho.

**§1º** – À Secretaria-Geral do Ministério Público, organizada na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça e dirigida pelo Secretário-Geral do Ministério Público, incumbe:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e acompanhar as atividades de recursos humanos, tecnologia da informação, material e patrimônio, incluídas as que englobem caráter licitatório, bem assim aquelas relativas a finanças, controladoria, documentação, arquivo e demais atividades dos serviços auxiliares;

II – coordenar a elaboração da Proposta Anual de Orçamento e da Proposta Plurianual de Investimentos do Ministério Público, para apreciação da Administração Superior;

III – exercer a supervisão dos trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros, observando o que preconiza a legislação vigente;

IV – coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e execução de programas pertinentes à formação, capacitação, desenvolvimento e reciclagem dos recursos humanos;

V – promover a realização de pesquisas e estudos, visando à utilização de novas técnicas e instrumentos de ação administrativa, destinados ao desenvolvimento e aprimoramento das atividades internas;

VI – coordenar a elaboração de normas e instruções destinadas à racionalização de métodos e procedimentos, articulando-se com os demais órgãos internos, bem assim orientar e supervisionar sua implementação, avaliando os resultados respectivos;

VII – emitir pareceres, em processos e outros documentos, sobre matérias que englobem assuntos afetos à sua esfera de atuação;

VIII – coordenar e supervisionar as tarefas destinadas ao suprimento dos órgãos de execução;

IX – articular-se com os demais integrantes da estrutura organizacional, visando à elaboração de relatórios parciais e anuais de atividades desenvolvidas pela Instituição;

X – supervisionar o preparo dos atos oficiais do Ministério Público e acompanhar os procedimentos destinados a dar-lhes publicidade;

XI – emitir certidões, apostilas, atestados e declarações;

XII – adotar providências para que sejam catalogados e mantidos atualizados atos oficiais, documentos, publicações e legislação de interesse da Secretaria-Geral;

XIII – promover e manter atualizado o registro e o controle dos bens patrimoniais do Ministério Público;

XIV – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§2º** – Ao Centro de Apoio Administrativo e Institucional dos Procuradores de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional incumbe:

I – exercer as atividades previstas no art. 45 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, sugerindo providências à Administração Superior para atender às necessidades dos órgãos de execução;

II – encaminhar à Secretaria-Geral pedidos de material permanente e de consumo, para suprir as necessidades dos órgãos de execução;

III – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§3º** – Os Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional, divididos nos moldes abaixo, terão sede nos Municípios que constam de sua denominação:

I – CRAAI Angra dos Reis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Angra dos Reis, Mangaratiba e Paraty;

II – CRAAI Barra do Piraí, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra do Piraí, Engenheiro Paulo de Frontin, Mendes, Miguel Pereira, Paty do Alferes, Piraí, Rio das Flores, Valença e Vassouras;

III – CRAAI Cabo Frio, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Saquarema;

IV – CRAAI Campos dos Goytacazes, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Campos dos Goytacazes, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra;

V – CRAAI Duque de Caxias, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé e São João de Meriti;

VI – CRAAI Itaperuna, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Italva/Cardoso Moreira, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula e Santo Antônio de Pádua;

VII – CRAAI Macaé, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Casimiro de Abreu, Conceição de Macabu, Macaé, Quissamã/Carapebus, Rio das Ostras e Silva Jardim;

VIII – CRAAI Niterói, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Maricá e Niterói;

IX – CRAAI Nova Friburgo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Bom Jardim, Cachoeiras de Macacu, Cantagalo, Cordeiro, Duas Barras, Nova Friburgo, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto e Trajano de Moraes;

X – CRAAI Nova Iguaçu, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaguaí, Japeri, Nilópolis, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados e Seropédica;

XI – CRAAI Petrópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Paraíba do Sul, Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Três Rios;

XII – CRAAI Rio de Janeiro, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados na Comarca do Rio de Janeiro;

XIII – CRAAI São Gonçalo, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Itaboraí, Rio Bonito e São Gonçalo;

XIV – CRAAI Teresópolis, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Carmo, Guapimirim, Sapucaia, Sumidouro e Teresópolis;

XV – CRAAI Volta Redonda, abrangendo os órgãos de execução do Ministério Público situados nas Comarcas de Barra Mansa, Itatiaia, Pinheiral, Porto Real/Quatis, Resende, Rio Claro e Volta Redonda.

**§4º** – Aos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal incumbe prestar apoio administrativo às Promotorias de Investigação Penal neles agrupadas, conforme detalhado em resolução do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 5º** – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe planejar, fomentar, apoiar, formular, monitorar e promover a integração para a implementação de políticas, planos e projetos, inclusive de natureza experimental, relacionados à atividade-fim ou meio, visando ao aperfeiçoamento da Instituição.

**§1º** – À Secretaria-Geral de Planejamento Institucional incumbe oferecer suporte às atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, bem como coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, organizados na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I – Assessoria de Planejamento Estratégico e Modernização Organizacional;

II – Assessoria de Projetos de Tecnologia da Informação;

III – Núcleo de Gestão do Conhecimento, integrado pelas seguintes estruturas organizadas na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

a) Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento, gestora da plataforma “MP em Mapas”, incumbida da análise, sistematização e geoprocessamento de dados coletados de fontes internas ou externas, a fim de produzir estudos, diagnósticos e indicadores institucionais e sociais;

b) Centro de Pesquisas;

c) Laboratório de Inovação.

**§2º** – A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais será integrada, ainda, pelas seguintes estruturas de suporte e apoio à atividade-fim, organizadas na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça:

I – Núcleo de Articulação Institucional;

II – Centros de Apoio Operacional, estruturados nos moldes abaixo:

a) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;



- b) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- c) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal;
- d) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal;
- e) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- f) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Tutela Coletiva da Pessoa com Deficiência;
- g) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude;
- h) Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- i) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- j) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- k) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- l) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- m) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- n) Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso.

### III – Coordenadoria-Geral de Segurança Pública.

**§3º** – Aos Centros de Apoio Operacional, organizados na forma de resolução do Procurador-Geral de Justiça, incumbe, observadas as diretrizes do planejamento estratégico institucional:

I – estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução, de primeiro e de segundo grau, que atuem na mesma área de atividade ou que tenham atribuições comuns;

II – processar e remeter, aos órgãos de execução ligados à sua atividade, informações técnico-jurídicas ou indicadores institucionais e sociais que venham a produzir ou recebidos do Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso;

III – elaborar boletim informativo, com periodicidade não inferior a três meses, contendo as informações legais, doutrinárias e jurisprudenciais mais relevantes do período, bem como dados sobre a atuação dos órgãos de execução em casos de relevância para a sociedade;

IV – estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, visando à obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

V – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;

VI – colaborar com os órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça na identificação dos órgãos de execução com atribuição, para a análise inicial de notícias e representações encaminhadas à Instituição;

VII – exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§4º** – Poderão ser criadas ações coordenadas entre os Centros de Apoio Operacional para o enfrentamento de temas que exijam a atuação concomitante de mais de um deles, com vistas ao incremento da articulação e integração institucionais.

**§5º** – À Coordenadoria-Geral de Segurança Pública incumbe oferecer suporte às atividades desenvolvidas pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais, bem como coordenar, orientar e promover a integração funcional entre os Centros de Apoio Operacional nas áreas de acompanhamento da política de segurança pública e de tutela de direitos transindividuais vinculados às atividades e aos serviços de segurança pública e persecução criminal.

**Art. 6º** – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II – realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII, e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

III – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

a) Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional;

b) Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis.

**§1º** – À Assessoria de Atribuição Originária Cível e Institucional incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza não penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II – realizar diligências investigatórias para apurar atos de improbidade administrativa, bem como promover as tratativas preliminares à celebração de acordo de não persecução cível de atos de improbidade administrativa, nas hipóteses dos arts. 39, VIII e 134, § 6º, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

III – exercer as atribuições administrativas concernentes ao controle concentrado de constitucionalidade das leis estaduais e municipais;

IV – opinar em matéria pertinente à aplicação analógica ou extensiva do art. 28 do Código de Processo Penal, em processos ou procedimentos de natureza não penal;

V – opinar em todos os conflitos ou declarações de atribuição de natureza não penal suscitados por membros do Ministério Público;

VI – elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

VII – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§2º** – À Assessoria de Recursos Constitucionais Cíveis incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais, extraordinários e ordinários em matéria não penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional, bem como interpor os respectivos embargos de declaração perante as Câmaras Cíveis e a Seção Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para fins de prequestionamento;

II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria não penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas, em matéria não penal, que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários nos quais atue o Ministério Público Estadual;

IV – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

V – elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

VI – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**Art. 7º** – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II – realizar diligências investigatórias para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função junto ao Tribunal de Justiça, agindo por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N.;

III – coordenar, orientar e apreciar os trabalhos dos seguintes órgãos, encarregados de prestar apoio técnico-jurídico à Chefia Institucional:

a) Assessoria de Atribuição Originária Criminal;

b) Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais;

c) Assessoria Criminal.

**§1º** – À Assessoria de Atribuição Originária Criminal incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico nos feitos de natureza penal de atribuição originária exclusiva do Procurador-Geral de Justiça;

II – realizar as diligências investigatórias previstas no art. 26, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, conforme o art. 29, IX, do referido diploma normativo, para apuração de ilícito penal atribuído a pessoa que goze de foro especial junto ao Tribunal de Justiça, salvo na hipótese do parágrafo único do art. 33 da L.O.M.A.N.;

III – elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

IV – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§ 2º** – À Assessoria de Recursos Constitucionais Criminais incumbe:

I – prestar apoio técnico-jurídico ao Subprocurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários em matéria penal, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando presentes questões de direito de relevante interesse público ou institucional, bem como interpor os respectivos embargos de declaração perante as Câmaras Criminais e a Seção Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

II – promover o acompanhamento dos processos de interesse do Ministério Público, em matéria penal, no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça;

III – emitir parecer e contrarrazões:

a) sobre a admissibilidade de recursos extraordinários e especiais, em matéria penal;

b) em recursos ordinários constitucionais interpostos contra acórdãos denegatórios de *habeas corpus* e de mandados de segurança, em matéria penal;

IV – desenvolver estudos visando à formulação de teses jurídicas que devam ser sustentadas em recursos ordinários, especiais e extraordinários, em matéria penal, nos quais atue o Ministério Público Estadual;

V – organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;

VI – elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

VII – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§ 3º** – À Assessoria Criminal incumbe:

I – opinar nos pedidos de desarquivamento de inquéritos policiais ou peças de informação;

II – opinar nos casos dos artigos 28, inclusive quando envolver aplicação extensiva ou analógica em matéria penal, e 28-A, § 14, ambos do Código de Processo Penal;

III – opinar em todos os conflitos ou declarações de atribuição de natureza penal suscitados por membros do Ministério Público;

IV – elaborar enunciados sobre matérias repetitivas no âmbito de suas atribuições;

V – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas, com a produtividade de cada integrante da Assessoria;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**Art. 8º** – À Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

I – auxiliar o Procurador-Geral de Justiça na interlocução institucional junto às esferas de poder e órgãos com as quais o Ministério Público mantenha relações;

II – atuar nos processos de interesse da Instituição em tramitação no Conselho Nacional do Ministério Público e no Conselho Nacional de Justiça, adotando as medidas necessárias ao atendimento das demandas existentes;

III – acompanhar as proposições legislativas de interesse direto ou indireto do Ministério Público no âmbito do Poder Legislativo;

IV – manter comunicação com as Assessorias de Recursos Constitucionais, de modo a oferecer o apoio necessário à sua atuação perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, podendo, inclusive, participar de reuniões e realizar sustentações orais junto a estes Tribunais;

V – sem prejuízo das atribuições previstas no inciso anterior, promover o acompanhamento de processos no âmbito do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, sempre que versarem matérias de interesse do Ministério Público ou afetas às garantias e prerrogativas de seus membros;

VI – prestar assistência aos membros do Ministério Público em procedimentos, judiciais ou administrativos, instaurados em razão de fato relacionado ao exercício de suas funções;

VII – adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, sempre que configurada ameaça às garantias e prerrogativas funcionais dos membros do Ministério Público, com o objetivo de assegurar a sua observância;

VIII – adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça situada na Capital da República, ressalvadas as atribuições exclusivas da Secretaria-Geral do Ministério Público.

**Art. 9º** – A Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas será integrada pelos seguintes órgãos:

I – Assessoria de Relações Institucionais e Defesas de Prerrogativas;

II – Assessoria Internacional e de Grandes Eventos;

III – Assessoria de Assuntos Parlamentares.

**§1º** – À Assessoria de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas incumbe:

I – acompanhar a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça;

II – formar banco de dados, de modo a separar, por temática, as decisões individuais ou coletivas prolatadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

III – elaborar minutas de manifestações a serem encaminhadas ao Conselho Nacional do Ministério Público e ao Conselho Nacional de Justiça;

IV – oferecer apoio às Assessorias de Recursos Constitucionais, sempre que solicitado, junto ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça;

V – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

VI – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§2º** – À Assessoria Internacional e de Grandes Eventos incumbe:

I – coordenar os contatos internacionais do Ministério Público, principalmente junto a Universidades que venham a receber membros da Instituição para estudo, e assessorar os membros e os órgãos interessados em eventos e convênios internacionais;

II – sempre que solicitado pelo Conselho Superior do Ministério Público, emitir parecer nos pedidos de afastamento para estudo no exterior, a respeito da Universidade e do respectivo curso, acompanhando, ainda, as atividades desenvolvidas;

III – prestar suporte operacional aos órgãos do Ministério Público, inclusive no que concerne à interlocução com o Poder Público e a iniciativa privada, no aprimoramento da atuação ministerial frente às demandas oriundas de grandes eventos esportivos, artísticos e culturais;

IV – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§3º** – À Assessoria de Assuntos Parlamentares incumbe:

I – acompanhar a tramitação de proposições legislativas de interesse do Ministério Público, junto ao Poder Legislativo Federal, Estadual ou Municipal;

II – encaminhar ao Subprocurador-Geral de Justiça informações relativas à tramitação das proposições referidas no inciso anterior;

III – coordenar grupos de trabalho destinados a formular dados técnicos em projetos legislativos de interesse institucional do Ministério Público;

IV – remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades desenvolvidas;

V – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Subprocurador-Geral de Justiça.

**§4º** – No desempenho de suas atividades junto aos poderes e órgãos federais, a Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas contará com o suporte administrativo da Gerência de Apoio à unidade da Procuradoria-Geral de Justiça localizada na Capital da República.

**Art. 10** – Os órgãos referidos nesta Resolução e aqueles não contemplados em seu texto continuam regidos pelas normas infralegais vigentes, desde que com ela compatíveis.

**§1º** – Por intermédio de atos normativos específicos poderão ser acrescentadas, quando necessário, atribuições aos órgãos mencionados nesta Resolução.

**§2º** – Serão disciplinadas na forma de resolução específica do Procurador-Geral de Justiça as atribuições dos órgãos e estruturas ora criados.

**Art. 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções GPGJ nº 2.080, de 5 de janeiro de 2017 e GPGJ nº 2.273, de 31 de janeiro de 2019.

Rio de Janeiro, 2 de março de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça